CONTRATO Nº 20/2023

CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA PREPARO REFEIÇÕES DE OPERADORES, MOTORISTAS E BRAÇAIS QUE CELEBRAM MUNICIPIO SI O BONIFÁCIO - SC E A EMPRESA GNB COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.

Contrato que entre si celebram de um lado MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO, Estado de Santa Catarina, com endereço na Avenida 29 de Dezembro, nº 12, Centro, São Bonifácio - SC, inscrita no CNPJ: sob o nº. 82.892.340/0001-39, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Laurino Peters, doravante denominada simplesmente de MUNICÍPIO, e de outro lado à Empresa GNB COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada a Rua Pedro Theisen Júnior, nº. 671, Bairro Aririú, Palhoça/SC, CEP: 88.135-420, inscrita no CNPJ nº 43.688.856/0001-04, denominada CONTRATADA.

- I- REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Laurino Peters, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Jorge Lehmkuhl, nº 74, centro, nesta cidade, portador do RG n.º 707.700 SSP/SC e CPF: 245.233.729-34, e a CONTRATADA o Sr. Guilherme Nunes Boff, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG nº 8075087109 SSP/RS e CPF nº 002.847.890-89.
- II DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, exarada em despacho constante do **Editade Licitação n.º 20/2023, Modalidade Carta Convite nº 03/2023 e seus anexos** que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- III FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARO DAS REFEIÇÕES PARA OPERADORES, MOTORISTAS E BRAÇAIS QUANDO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS VIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO.

Item	Material	Un. Med.	Marca	Quant .	Preço Unitário	Preço Total
1	AÇUCAR EM PACOTE DE 5 KG	PCT	CARAVELAS	40	21,45	858,00
4	ARROZ EM PCT 5 KG, PARBOLIZADO TIPO 1	PCT	KIKA	50	20,80	1.040,00
5	BATATA INGLESA C/50 KG	SC	IN NATURA	24	182,00	4.368,00
6	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO, C/SELO DE PUREZA ABIC, EMPACOTADO À VÁCUO, EMBALAGEM DE 500GR COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	CABOCLO	120	15,47	1.856,40
12	CEBOLA DE CABEÇA (SOLTA), TIPO BRANCA	KG	IN NATURA	300	3,64	1.092,00
13	EXTRATO DE TOMATE EM LATA DE 340 GR	LAT	BONARE	70	3,87	270,90
14	FARINHA DE MANDIOCA ESPECIAL 1KG FINA BRANCA TORRADA TIPO 1	KG	DINDA	50	7,44	372,00
15	FEIJOÃO PRETO GRADO EM EMBALAGEM DE 1 KILO	KG	BIEL	140	7,28	1.019,20
17	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE EM PACOTE DE 1KG	KG	SANTA AMALIA	80	5,95	476,00
18	MACARRÃO TIPO PARAFUSO EM EMBALAGEM DE 1KILO	KG	SANTA AMALIA	80	5,95	476,00
19	ÓLEO VEGETAL DE SOJA, COM EMBALAGEM DE 900ML, DEVE ESTAR ACONDICIONADA EM EMBALAGENS EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO VALIDADE DE NO MINIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	FRA	COCAMAR	190	8,02	1.523,80



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

20	SAL DOMÉSTICO EM EMBALAGEM DE 1 KILO	KG	ZIZO	40	1,30	52,00
Preço Total R\$ 13.404,30						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica fixado o valor total do presente Contrato em R\$ 13.404,30 (Treze mil, quatrocentos e quarto reais e trinta centavos) pelo fornecimento dos gêneros alimentícios.

2.1. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será depositado na Conta Corrente nº 48 951-9, Agência: 0226 do Banco SICREDI/Palhoça – Titular da conta corrente: GNB Comércio Atacadista Ltda.

- 3.1. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.
- 3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.2. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).
- 3.4. O pagamento será efetuado em **até 30 dias** após entrega e aceite do produto/serviço, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada.
- 3.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 3.6. As Notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do processo licitatório e do contrato firmado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

Deverá ser entregue após solicitação de compra devidamente autorizada por autoridade competente. Sendo entregue no Município de São Bonifácio, na Rua Clemente Lehmkuhl, s/n, Centro – (Garagem Municipal), CEP 88485-000.

- 4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo Departamento de Estradas e Rodagens, devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e assinatura do responsável, devidamente autorizado pela autoridade superior.
- 4.2. A(s) empresa(s) contratada(s) se obriga(m) a executar o fornecimento solicitado independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo.
- 4.3 A contratada, ficará obrigada à trocar as suas expensas os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é até 31/12/2023, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Edital de Licitação nº 20/2023, Modalidade Carta Convite nº 03/2023 **e seus anexos** que faz parte em questão constituem obrigações da CONTRATADA:

- 6.1. A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.
- 6.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação à cima citado.
- 6.3. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos Termos do Edital de Licitação nº 20/2023, Modalidade Carta Convite nº 03/2023 em questão, constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.

- 7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.
- 7.3. Fiscalizar, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.
- 7.4. Não serão aceitos, pela Prefeitura Municipal, os produtos que não estiverem em conformidade com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

Os preços serão fixos e irreajustáveis e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, inclusive o frete, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.

- 10.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.
- 10.1.1 Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual pode ser operada:

- 11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30

(trinta) dias de antecedência.

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n° 10.520/2002 e legislação complementar.
- 12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7° da Lei n° 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4° da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

- 12.1.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- 12.1.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 12.1.4. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- 12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6. Cometer fraude fiscal.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICIPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.
- 12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.
- 12.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.
- 12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2022 e terá a seguinte classificação orçamentária:

1 - 162 - 12.01.2.024.3.3.90 .00.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Amaro de Imperatriz, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bonifácio - SC, 13 de abril de 2023.

Laurino Peters Prefeito Municipal CONTRATANTE	Guilherme Nunes Boff GNB Comércio Atacadista Ltda CONTRATADA			
Assinatura:	Assinatura:			
Nome: Caroline Aparecida Corrêa	Nome: Luis Huberto Degering			
CPF: 091.407.999-99	CPF: 469.782.249-87			